

Of. N. 61/2022

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

URGENTE

Assunto: Revisão da matriz salarial e licenças-prêmio

Excelentíssima Presidente Iris Helena Medeiros Nogueira:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS-RS, por seu coordenador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e referir o que segue:

Considerando a informação veiculada na data de ontem no site do TJRS ¹, dando ciência de que houve votação e aprovação no âmbito do Conselho de Gestão de Pessoas (CONGEPE) de diretrizes para a revisão da matriz salarial do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário (Lei nº 15.373/2021), indagamos quais seriam as diretrizes debatidas e aprovadas, posto que ainda não foi instaurada a comissão paritária solicitada pelo sindicato envolvendo a administração e as representações classistas da categoria para a discussão do projeto supracitado, proposta, aliás, de autoria das nossas entidades, bem como reiteramos, por parte do Sindjus-RS, pedido de acesso ao expediente SEI que tramita em sigilo e analisa o tema

1 <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/conselho-de-gestao-de-pessoas-aprova-diretrizes-para-a-revisao-da-matriz-salarial-dos-servidores-do-judiciario/>

(8.2022.0139/000144-0), sem prejuízo dos demais requerimentos e manifestações até aqui formulados.

Vimos igualmente, aproveitando o ensejo, reiterar a Vossa Excelência pedido para que a indenização das licenças-prêmio sejam efetuadas ainda neste ano **com prioridade para os servidores e as servidoras**, posto que encontram-se em situação financeira mais gravosa que os magistrados pelos oito anos sucessivos de congelamento salarial, vindo esses valores a amenizar a situação financeira precária em que nos encontramos.

Importante destacar, Excelência, que a decisão exarada pelo eminente Ministro do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Luís Felipe Salomão, em 08 de novembro transato², não estabelece nenhum óbice legal para tal pagamento aos servidores; tampouco poderia, posto que existe previsão legal para a conversão das licenças-prêmio em pecúnia aos servidores, havendo apenas à ocasião do Pedido de Providências encaminhado ao CNJ, de nº 0008414-16.2020.2.00.0000, controvérsia quanto ao direito dos magistrados perceberem ou não esses pagamentos.

Portanto, foi permitida a conversão em pecúnia dessa licença especial não gozada aos magistrados, **posto que aos servidores esse direito já resta absolutamente consolidado**. Não obstante, no bojo da própria decisão dos autos, há referência expressa da lavra do eminente ministro ao direito líquido e certo dos servidores à percepção em pecúnia de tais verbas, não havendo nenhum impeditivo legal ou constitucional para o imediato pagamento ao conjunto dos servidores que já manifestaram interesse na conversão do saldo das licenças-prêmio em pecúnia.

Nesse sentido, gize-se que já houve consulta sobre esse pagamento em mensagem enviada para os e-mails setoriais dos servidores e das servidoras em 18 de novembro transato, ou seja, há um mês, inclusive sendo incluída uma informação

2 <https://sindjus.com.br/wp-content/uploads/2022/11/CNJ-Convert%C3%A3o-de-licen%C3%A7a-pr%C3%A9mio-em-pec%C3%BAnia-Providimento-64-de-2017.pdf>

no RHE, via Portal do Servidor, aos que manifestaram interesse na conversão, levando-se a crer que esse pagamento ocorreria com brevidade, no que vários trabalhadores e trabalhadoras inclusive já vinham efetuando um planejamento financeiro que pode restar frustrado.

Faltando apenas dois dias úteis para o início do recesso forense, rogamos a Vossa Excelência que não meça esforços, como prometido, para que os servidores e as servidoras sejam contemplados prioritariamente com o pagamento dessa verba tão aguardada e pela qual esta entidade sindical fez diversas intervenções e a defesa veemente e respeitosa junto à alta administração.

Limitado ao exposto, enviamos a Vossa Excelência votos da mais elevada estima e consideração.



Osvaldir Rodrigues da Silva

Coordenador Geral

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS
NESTA CAPITAL**